



**LEI Nº 124/02**

**EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores municipais de Camaragibe.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As parcelas componentes dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, são reajustados no percentual de seis por cento ( 6,0% ).

**Art. 2º** - O menor vencimento base a ser pago pelo município será de R\$ 210,00 ( duzentos e dez reais ).

**Art. 3º** A revisão geral anual a que se refere o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal será feita sempre no dia 1º de maio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, para tal fim.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO**  
Camaragibe, 20 de maio de 2002

  
**PAULO SANTANA**  
- Prefeito -

PROTÓCOLO Nº 156  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Data de Entrega 27 / 05 / 02

  
\_\_\_\_\_  
Responsável

Pág. 1